

01-0412/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 412/2018 DE 08/08/2018

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

CONCEDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL O DIREITO DE UTILIZAR AS VAGAS RESERVADAS PARA OS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-412 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101.094

PL

2018

412/2018

Concede às pessoas com deficiência intelectual o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no município de São Paulo, o direito às pessoas com deficiência intelectual de utilizarem as vagas reservadas para deficientes.

I – Estando a pessoa com deficiência intelectual impossibilitada de conduzir veículo automotor, devido ao grau de severidade da deficiência, o direito de utilização da vaga reservada será garantido ao seu acompanhante.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

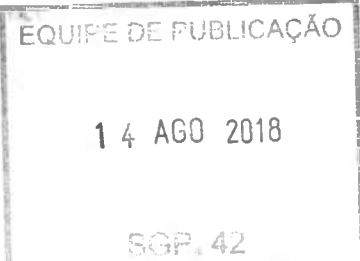
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

São Paulo, 07 de agosto de 2018.

Antônio Bicaço Vespoli
TONINHO VESPOLI

Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e folha de informação
sob nº 03. 14./08./18....
Ass: _____

Kardex Lázaro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do Proc.
nº 01-412 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 3

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo conceder às pessoas com deficiência intelectual o direito de uso das vagas reservadas em estacionamentos públicos.

Tal iniciativa visa dar concretude às diretrizes constitucionais acerca dos direitos humanos, bem como estender um direito já reconhecido às pessoas com deficiência física àquelas que possuem deficiência intelectual, em conformidade com o estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146/2015).

Referido diploma normativo busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Para tanto, considerou como pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras (tanto arquitetônicas, quanto sociais), pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desta forma, não parece razoável nem justo que o direito de utilização das vagas reservadas às pessoas com deficiência não possam ser utilizadas por, além daquelas que possuem deficiência física, também as que possuem deficiência intelectual.

Justifica-se tal propositura tendo-se em vista que as normas municipais que regulamentam a matéria, quais sejam, o Decreto n. 36.073/1996 e a Portaria n. 14/2002, são anteriores à Lei Brasileira de Inclusão, que veio a pacificar o assunto e ampliar tantos conceitos e tantos direitos.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, 07 de agosto 2018.

TONINHO VESPOLI

Vereador